

- com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;
- 2) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
 - 3) Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;
 - 4) Autorizar a dispensa da frequência de língua estrangeira I e ou língua estrangeira II a alunos oriundos de sistema de ensino estrangeiros;
 - 5) Autorizar para o ensino básico, público, particular ou cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e a de língua estrangeira;
 - 6) Autorizar, no âmbito do ensino público, particular ou cooperativo, transferências, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
 - 7) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos fora da área de residência do aluno;
 - 8) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da primeira matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
 - 9) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
 - 10) Autorizar a quarta matrícula, num mesmo ano e curso, quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
 - 11) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio ou geminação transnacional ou em visita de estudo;
 - 12) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias lectivos;
 - 13) Decidir sobre actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
 - 14) Autorizar a transferência de bibliotecas populares, de acordo com as normas em vigor;
 - 15) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
 - 16) Praticar actos de gestão no âmbito dos projectos do programa «Aveiro — Digital», nomeadamente a autorização para realização de despesas ou pagamentos;
 - 17) Autorizar a constituição de grupos de educação pré-escolar em desconformidade com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho;
 - 18) Autorizar o funcionamento de grupos em estabelecimentos de educação pré-escolar para além das quarenta horas semanais — Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto;
 - 19) Autorizar a frequência da educação pré-escolar a crianças que perfaçam 3 anos após 31 de Dezembro;
 - 20) Decidir os assuntos referentes às atribuições da Direcção de Serviços Pedagógicos constantes das alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), j), l) e n) do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro;
 - 21) Autorizar a alteração do regime normal de funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico em casos excepcionais não contemplados nos n.ºs 4.2 e 4.2.1 do despacho conjunto n.º 373/2002, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série);
 - 22) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência do aluno;
 - 23) Decidir, para os estabelecimentos de ensino da rede pública, os casos de constituição de turmas ou de desdobramento em turnos com um número de alunos inferior ou superior ao legalmente previsto nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º ciclos dos ensinos básico e secundário, nos termos definidos no despacho conjunto n.º 373/2002, de 23 de Abril, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 13 765/2004 (2.ª série);
 - 24) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos de acordo com a legislação em vigor;
 - 25) Conceder as habilitações literárias para os efeitos de prosseguimento de estudos a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros relativos ao 1.º ciclo do ensino básico;
 - 26) Autorizar a integração de alunos em turmas que tenham familiares como professores;
 - 27) Autorizar o reforço de crédito horário no âmbito dos n.ºs 5 e 15 do despacho n.º 10 317/99 (2.ª série), de 26 de Maio;
 - 28) Autorizar a dispensa de aulas e ou provas por motivos religiosos;
 - 29) Decidir os pedidos de equivalência no 1.º ciclo do ensino básico, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto;
 - 30) Autorizar a reformulação do currículo de alunos do ensino secundário;
 - 31) Autorizar a integração e ou exclusão de alunos em turmas de currículos alternativos (despacho n.º 22/SEEI/96, de 19 de Junho);
 - 32) Autorizar matrículas de alunos com idade inferior a 15 anos em curso de educação e formação (despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de Julho);
 - 33) Autorizar o desdobramento do plano curricular de um curso de educação e formação;
 - 34) Autorizar a leccionação em regime de par pedagógico nas disciplinas práticas dos cursos de educação e formação;
 - 35) Autorizar o ingresso de alunos, dentro da escolaridade obrigatória, em cursos de formação profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional;
 - 36) Autorizar a aplicação de medidas excepcionais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 319/91, de 23 de Agosto;
 - 37) Aprovar os planos de actividade das equipas de coordenação de apoio educativo, bem como superintender o acompanhamento da respectiva acção pedagógica, nos termos do despacho n.º 105/97, n.ºs 13.1, 13.2 e 15;
 - 38) Decidir, ao abrigo do n.º 6.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro, sobre os pedidos de encaminhamento de alunos e a continuação de frequência em estabelecimentos de ensino especial;
 - 39) Decidir sobre as situações de alunos totalmente dependentes que frequentam estabelecimentos de ensino especial para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 2 do n.º 9.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de Novembro;
 - 40) Supervisionar a operacionalização da vertente educação e formação de adultos, nomeadamente dos cursos de educação e formação de adultos e acções «S@ber +», conforme procedimentos e circuitos definidos em articulação com a Direcção-Geral de Formação Vocacional;
 - 41) Autorizar alterações ao formulário de constituição dos cursos de educação e formação de adultos, desde que enquadradas no previsto no despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, ou nas orientações técnicas existentes;
 - 42) Supervisionar e autorizar os planos anuais de formação das equipas pedagógicas das instituições promotoras de cursos de educação e formação de adultos;
 - 43) Supervisionar e autorizar o acompanhamento técnico-pedagógico aos cursos de educação e formação de adultos, bem como a formação contínua do pessoal da Direcção Regional de Educação do Centro envolvido no mesmo;
 - 44) Autorizar os pedidos de dispensa de habilitações literárias para os efeitos de promoção ou manutenção de empregos;
 - 45) Decidir os recursos hierárquicos/reclamações no âmbito das competências constantes deste despacho.
- II — São considerados expressamente ratificados os actos praticados pelo director regional-adjunto, mestre João Paulo Martins Neta, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 29 de Setembro de 2004.
- 16 de Fevereiro de 2005. — A Directora Regional, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.
- Despacho n.º 5077/2005 (2.ª série).** — I — De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º, dos n.ºs 2 e 5 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugados com o despacho n.º 24 983/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Educativa de 15 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 3 de Dezembro de 2004, e com o despacho n.º 23 222/2004 (2.ª série), do Secretário de Estado da Educação, de 26 de Outubro, publicado no *Diário da República* de 12 de Novembro, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Novembro, delego e subdelego no director dos Serviços Administrativos e Finan-

ceiros, licenciado Raul Manuel dos Santos Coelho, a competência para, de acordo com as orientações definidas, praticar os seguintes actos:

- 1) Actos de administração ordinária em matérias atribuídas à respectiva direcção de serviços;
- 2) Assinatura da correspondência e do expediente da respectiva direcção de serviços necessários à instrução dos processos a submeter a decisão superior ou à execução de decisões proferidas superiormente, salvo a correspondência destinada a gabinetes de membros do Governo, directores-gerais e outras entidades equiparadas;
- 3) Despachar as justificações de faltas do pessoal afecto à DSAF;
- 4) Assinar as requisições de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da direcção regional, previamente autorizadas;
- 5) Assinar as requisições de aquisição de leite escolar, no âmbito do respectivo contrato de fornecimento;
- 6) Assinar as folhas internas de despesas com o pessoal e aquisição de bens e serviços e respectivas guias de descontos;
- 7) Assinar as guias de depósito a efectuar na Caixa Geral de Depósitos relativas a descontos nos autos de medição;
- 8) Autorizar o processamento de boletins itinerários mensais de deslocações previamente autorizadas, com excepção das respeitantes aos directores regionais e directores de serviços;
- 9) Autorização da deslocação e da realização de serviço externo de funcionários da direcção de serviços;
- 10) Organização e manutenção do processo contabilístico relativa a pedidos de financiamento, prevista no n.º 13 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, nomeadamente pedidos de reembolso, relatórios de execução e pedidos de saldo final;
- 11) Autorizar o processamento de abonos de horas extraordinárias previamente autorizadas;
- 12) Autorizar e visar os documentos de despesa respeitantes a pagamentos urgentes efectuados a pronto por conta do fundo de maneo;
- 13) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 4988, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 14) Assinar as folhas de despesa, bem como as autorizações de pagamento, estas últimas conjuntamente com a directora regional;
- 15) Assinar recibos respeitantes a receitas obtidas;
- 16) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença e o respectivo processamento;
- 17) Assinar documentos de inscrição na segurança social e na Caixa Geral de Aposentações;
- 18) Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas compreendidas na presente delegação.

II — São considerados expressamente ratificados os actos praticados pelo director de Serviços Administrativos e Financeiros desta Direcção Regional de Educação, licenciado Raul Manuel dos Santos Coelho, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, desde 25 de Outubro de 2004.

18 de Fevereiro de 2005. — A Directora, *Maria de Lurdes Rocha Cró Brás*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5078/2005 (2.ª série). — Considerando o requerimento de 12 de Novembro de 2003 da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Administração da Educação e a subsequente concessão do grau de mestre em Administração da Educação e reconhecimento deste grau (processo respectivo da Direcção-Geral do Ensino Superior);

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39.º do Estatuto, o regime aplicável à atribuição do grau de mestre nos estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo é o fixado no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), a apreciação do requerimento de funcionamento

de cursos será realizada pela comissão referida no n.º 3 do artigo 52.º do mesmo Estatuto;

Considerando que o parecer da referida comissão, que aqui se dá por inteiramente reproduzido, conclui, pelos fundamentos dele constantes, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando a proposta da Direcção-Geral do Ensino Superior, cujo parecer se dá igualmente aqui por inteiramente reproduzido, no sentido do indeferimento do requerimento;

Considerando que, nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Estatuto, compete ao Estado, através do Ministério da Ciência, Inovação e Ensino Superior, autorizar o funcionamento de cursos, reconhecer graus académicos, garantir elevado nível pedagógico, científico e cultural de ensino, bem como garantir e fiscalizar o cumprimento da lei;

Considerando que tendo sido ouvida a requerente, nos termos e para os efeitos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, acerca da intenção de indeferimento do requerimento, a mesma não apresentou novos elementos que justifiquem a alteração do sentido da decisão;

Ao abrigo do disposto nos artigos 9.º, alíneas d) e e), 28.º, 39.º, 59.º, 60.º e 64.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo:

1 — É indeferido o requerimento de 12 de Novembro de 2004 da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias de Lisboa, solicitando a autorização de funcionamento neste estabelecimento de ensino do curso de especialização em Administração da Educação e a subsequente concessão do grau de mestre em Administração da Educação e reconhecimento deste grau.

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Despacho n.º 5079/2005 (2.ª série). — Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando o relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica elaborada no Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 9.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março;

Considerando a resposta apresentada pela PEDAGO, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde, ao conteúdo do relatório de avaliação global e anexo da auditoria científico-pedagógica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando as informações n.ºs 05/MP/04 e 08/RMP/04, da Inspeção-Geral da Ciência e do Ensino Superior;

Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do referido decreto-lei;

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 89/99, de 19 de Março, determino:

1 — A cessação do período transitório de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 11.º

2 — Notifique-se a entidade instituidora e a Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — Publique-se na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de Janeiro de 2005. — A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 2426/2005 (2.ª série). — Torna-se pública a lista dos nomes e respectivos cargos académicos dos membros que compõem a presidência da Academia das Ciências de Lisboa, eleitos em sessão plenária, realizada em 16 de Dezembro de 2004:

Presidente — Prof. Doutor José Manuel Gião Toscano Rico.
Vice-presidente — Prof. Doutor José Vitorino de Pina Martins.

9 de Fevereiro de 2005. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.